



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.211, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado em: 06, 12, 22.
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1575 Pág. 02

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 6.129, de 28 de março de 2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 6.129, de 28 de março de 2022 com a seguinte disposição:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único Não se aplica a redução de tarifa prevista no caput deste artigo, aos empregadores, pessoas físicas e jurídicas, obrigadas a antecipação ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público municipal, podendo os vales transportes ser comercializados ao valor da tarifa cheia, sem subsídio, definida em Decreto."

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.129, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 4º O valor mensal do subsídio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por prazo indeterminado, sendo que a cada seis meses deverá ser instaurado procedimento administrativo, com intuito de verificar a necessidade/possibilidade da manutenção ou revisão do benefício."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de dezembro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no jornal oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO